



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 050/2024, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Ementa:** Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 052/2024, da autorida do Poder Executivo Municipal

**1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 52/2024, de iniciativa do Poder Executivo, solicita autorização legislativa para implementar o Plano Municipal de Cultura do Município de Guaíra.

Esse plano definirá políticas públicas para os próximos dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, o acompanhamento e avaliação de políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o Município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.

O plano será coordenado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

O parecer jurídico aponta a possibilidade de tramitação do projeto.

Eis o relatório.

**2. VOTO DO RELATOR**

Verifico a constitucionalidade forma do presente projeto de lei, pois não visualizo mácula ao processo legislativo. A matéria abordada está inserida no rol legiferante do Município, assim definido pelo artigo 30, da Constituição Federal, replicado no artigo 17, da Constituição do Estado do Paraná.

Ainda, cabe apontar a competência concorrente entre todos os entes federativos para promover e proteger a cultura, conforme prevê o artigo 23, III e V, da Constituição Federal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



A iniciativa deste projeto é do Poder Executivo, o que está em conformidade com o art. 50, da Lei Orgânica Municipal. Deste modo, o projeto é formalmente constitucional.

Cabe então, analisar se o projeto é materialmente constitucional. O projeto tem como objetivo definir políticas públicas de acesso à cultura para os próximos 10 (dez) anos. Como já verificado, é uma obrigação do Município, concorrente com os demais entes, proporcionar os meios de acesso à cultura. Além disso, o artigo 30, IX, da Constituição Federal atribui ao Município a obrigação de proteger e promover o patrimônio cultural local.

Mais adiante, o artigo 215, da Constituição Federal, garante a todos os pleno exercício dos direitos culturais, atribuindo ao Estado o dever de apoiar e incentivar a manifestação cultural. Com isso, concluo que o presente projeto também está materialmente adequado à Constituição Federal de 1988.

Pelas razões aqui expostas, meu **voto é favorável a tramitação do presente projeto de lei.**

Sala de Reuniões, em 11 de dezembro de 2024.

**LUÍS FERROQUINA**  
Relator



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL**

As Vereadoras Karina Bach e Tereza Camilo do Santos acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela admissibilidade do projeto de Lei nº 052/2024.

Sala de Reuniões, em 11 de dezembro de 2024.

*Tereza e dos Santos.*  
**TEREZA CAMILO DO SANTOS**

Presidente

*Karina Bach*  
**KARINA BACH**  
Secretária